



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

CONTRATO Nº 121/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1035/222

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.614.865/0001-67, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, Centro, Cordeiro-RJ, CEP: 28540-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LEONAN LOPES MELHORANCE**, brasileiro, casado, portador da C. I n.º 13.012.266-6, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 101.605.757-10, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas, n.º 42/54, Centro, Cordeiro-RJ, CEP: 28540-000, daqui por diante denominada simplesmente notificante.

NOTIFICADA: empresa **ENERGY HALL FACILITIES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.512.968/0001-72 estabelecida na Avenida José Ribeiro de Moura, n.º 328, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000.

Pelo presente e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a empresa supramencionada para que tome ciência e, apresente DEFESA PRÉVIA no prazo de 15 (quinze) dias úteis acerca dos fatos apontados no relatório de fls. 185/226 emitido pela Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 121/2022 (vide anexo), sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima do contrato n.º 121/2022.

Sem mais para o momento.

Cordeiro, 20 de abril de 2023

LEONAN LOPES MELHORANCE

PREFEITO

Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 1035/2022
Folha.: 140 NCP

CONTRATO N.º 121/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1035/2022
Dispensa de Licitação nº0017/2022

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO - CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22)2551-0145
E-MAIL: administracao@cordeiro.rj.gov.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE
CARGO: PREFEITO
IDENTIDADE: 13.012.266-6 (IFP-RJ)
CPF: 101.605.757-10

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: ENERGY HALL FACILITIES LTDA
CNPJ/MF: 44.512.968/0001-72
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X)SIM - ()NÃO
ENDEREÇO: AV. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, 328 - CENTRO - CARMO/RJ - CEP: 28640-000
TELEFONE: (22) 98163 6383
E-MAIL: contatoenergyhallri@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCO AURÉLIO RODRIGUES
CARGO: PROCURADOR
IDENTIDADE: 20.393.021-9 DETRAN/RJ
CPF: 767.855.215-72

Aos oito dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2022, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO - 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



Marco Aurélio Rodrigues
CPF: 767.855.215-72
ENERGY HALL

GOVERNANDO PARA TODOS.



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 1035/2022
Folha.: 141/2022

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- REF. A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

2.3 – NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBLOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO, EXCETO NAS CONDIÇÕES DO ÍTEM 6.1.15.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 - Contrato será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

3.2 – A CONTRATADA deverá estar ciente de que, diante da pandemia de COVID-19 e suas eventuais variantes, bem como situações imprevistas como caso fortuito ou de força maior, caso seja necessário, ocorrerá o adiamento, prorrogação ou cancelamento de todo ou parte do evento. Em caso de adiamento ou prorrogação, nova data será designada e previamente comunicada pela municipalidade à contratada.

3.3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
GEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0516
www.cordeiro.rj.gov.br



Marco Aurélio Rodrigues
CPF: 767.867.5215-72
ENERGIA ALL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 1035/2022
Folha.: 142306

a - Provisoriamente, no momento da execução do serviço, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

3.3.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do empresa participante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

3.3.3 – A Secretaria Municipal de Agricultura se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.3.4 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.3.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.6 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.3.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.4 – Do prazo e local de entrega/execução do serviço:

a) A execução do serviço deverá ser realizada conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

3.5 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada pagará ao município a importância de R\$ 144.780,00 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais).

4.2 O valor será pago pela empresa ratificada vencedora para a Prefeitura Municipal de Cordeiro, pela CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, à vista, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



Marco Aurélio Rodrigues
CPF: 76.188.552-15-72
ENERGY HALL



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 103 S /2022
Folha.: 443 JUCF

4.3 O pagamento será efetuado à vista, no prazo máximo de até 24 horas após Ratificação da Dispensa, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo para pagamento se estende até o primeiro dia útil subsequente.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da empresa vencedora, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

4.6 – Sofrerá as sanções administrativas constantes deste Termo de Referência no item 9.1.1 as empresas que não efetuarem o pagamento no prazo estipulado no item 5.2.

4.7 – Além das sanções previstas e mencionadas no item anterior, a vencedora que descumprir o pagamento na data apazada, não terá sua proposta homologada, SENDO AUTOMATICAMENTE CONVOCADA A SEGUNDA COLOCADA para cumprimento da obrigação e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.

6.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.

6.3 Providenciar a inspeção do serviços executados pela Contratada.

6.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;

6.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

6.6 Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-6616
www.cordeiro.rj.gov.br



Marco Aurélio Rodrigues
CPF: 767.855.215-72
ENERGY HALL



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 7035/2022
Folha.: 144/2016

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- a) Anísio Coelho da Costa – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070211342
- b) Uanderson Figueira – Secretário Municipal de Obras – Matrícula nº 050.211.354
- c) Ailton Farinha Taveira – Secretário Municipal de Defesa Civil – Matrícula: 041211345

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- 8.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.3 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 8.4 - Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 8.5 - Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- 8.7 - Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;
- 8.8 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



Marco Aurélio Rodrigues
CPF: 767.185.215-72
ENERGIA HALL



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 1035/2022
Folha.: 145 JNCC

8.9 - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

8.10 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

8.11 - Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Termo de Referência, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.12 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

8.13 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

8.14 A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência da Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

8.15 - SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.15.1 - O transporte do material, os custos de manutenção, o funcionamento, a montagem, a instalação e desmontagem integrais do parque e de seus equipamentos, dentro do prazo estabelecido nesse contrato, à custa exclusiva da contratada.

a) A montagem do parque e de seus equipamentos, deverá estar concluída até o dia 13 de julho de 2022 – quarta-feira, devendo estar em pleno funcionamento a partir de 16 de julho de 2022 – sábado, a partir das 10h 00min.

b) As despesas de manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos brinquedos, barracas, estandes, veículos, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.15.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar geradores de energia de acordo com sua necessidade de consumo.

8.15.2.1 A energia que abastecerá todos os brinquedos e barracas do Parque de Diversões será oriunda exclusivamente dos geradores de energia disponibilizados pela CONTRATADA, vedada a utilização da energia elétrica que abastece o Parque de exposições Raul Veiga.

8.15.3 A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o consumo de combustível pelos geradores utilizados.

a) As despesas de combustível, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos geradores, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.15.4 Disponibilizar acesso livre e gratuito para os alunos uniformizados da rede pública municipal de ensino, nos dias 18 e 19 de julho de 2022, no horário compreendido entre as 13h e 18h.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0316
www.cordeiro.rj.gov.br



Matteo Aurélio Rodrigues
CPF: 767.858.615-72
ENERGIA



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 1035/2022
Folha.: 146 JNCP

a) São estimados aproximadamente 2.500 alunos da rede pública municipal de ensino, sendo que os alunos deverão estar identificados com uniforme da Rede Municipal de Ensino.

8.15.5 Exibir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

8.15.6 – Disponibilizar, gratuitamente, 3.000 (três mil) ingressos de cortesia.

8.15.7 - Cumprir todos os requisitos legais aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.

a) Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes, devendo a CONTRATADA exibir os comprovantes das autorizações à CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência do presente.

8.15.8 Instalar, às suas expensas, dentro da área a ser cedida por esse contrato, no máximo até 03 (três) barracas de alimentação ou afins tais como: pipoca, maçã do amor, entre outros.

8.15.9 Permitir ao CONTRATANTE instalar ao menos 1 (uma) barraca no espaço destinado ao parque, com o objetivo de seu interesse.

8.15.10 A CONTRATADA se compromete desde já, com a qualidade e segurança das atrações trazidas por ela para diversão da população, exonerando o Município de Cordeiro de qualquer problema que porventura vier a dar causa, seja por dolo ou culpa.

8.15.11 O parque deverá ser montado de acordo com as normas vigentes do Corpo de Bombeiros.

8.15.12 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese poderá utilizar marcas como patrocinadores, salvo autorização do CONTRATANTE.

8.15.13 Todos os serviços de montagem, funcionamento e desmontagem do parque deverão ser executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da CONTRATADA que tem a exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

8.15.14 Serão de responsabilidade **EXCLUSIVA** da CONTRATADA, vedada qualquer alegação de subsidiariedade ou solidariedade para com a CONTRATANTE, ou seja, responderá a CONTRATADA exclusivamente:

- a) Pelo eventual descumprimento contratual por parte da mesma;
- b) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo a que tenha dado causa, ou que possa ser acarretado ao CONTRATANTE;
- c) Por qualquer tipo de dano material, moral ou à imagem, em face de terceiro;
- d) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo, ou que incorra em danos morais, corporais, incapacidade ou morte, a terceiros em geral se por sua ação, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0516
www.cordeiro.rj.gov.br



Marco Aurélio Rodrigues
CPF: 767.841.15-72
ENERGY WALL



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 1035/2022
Folha.: 147/2116

- e) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo, ou que incorra em danos morais, corporais, incapacidade ou morte, por sua ação, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão, aos seus funcionários, transeuntes e demais pessoas;
- f) Todo descumprimento do subitem 6.1.15.14, por parte da CONTRATADA, sujeitará à mesma as sanções cíveis, penais, administrativas, perdas e danos e de outras penalidades previstas na legislação vigente, vedada a alegação de subsidiariedade e solidariedade para com o Município de Cordeiro.

8.15.15 Além das obrigações já arroladas, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- b) Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- c) Executar, sempre que determinado pela fiscalização, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato.
- d) Pagar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da montagem, instalação e desmontagem do Parque de Diversões até o seu término, de qualquer natureza gerados, resultantes da execução dos serviços.
- e) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Cordeiro, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às reclamações formuladas e exibindo todo e qualquer documento pertinente, sempre que for solicitado a fazê-lo.
- f) Prestar esclarecimento ao Município de Cordeiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- g) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e com as demais pessoas.
- h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, adotando medidas de segurança para o tráfego, transporte de seu material, para a execução dos brinquedos do Parque em si, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade.

8.15.16 – O presente CONTRATO não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ser transferido ou traspassado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título, podendo incorrer, inclusive em Perdas e Danos, em sanções cíveis, criminais, administrativas e nas demais sanções pertinentes cabíveis na legislação pátria.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0516
www.cordeiro.rj.gov.br



Marco Aurélio Rodrigues
CPF: 76.186.215-72
ENERGYHALL



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 1035/2022
Folha.: 148 JNAF

8.15.17 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem assim, caso em que o contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sem qualquer penalidade ou direitos de indenização para a CONTRATADA.

8.16 – INCUMBE AINDA À CONTRATADA PROVIDENCIAR O SEGUINTE:

8.16.1 - Confeccionar a planta geral do Parque de Diversões (croqui – colorido, 3D) com as estruturas a serem montadas, com detalhamento por setor, com discriminação de quantitativos e dados técnicos;

8.16.2 - Cumprir todas as etapas administrativas e legais para a realização, instalação do Parque de Diversões a ser instalado no interior do Parque de Exposições Raul Veiga (campo de futebol), através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo apresentar ao CONTRATANTE, até 10 (DEZ) dias que antecedem o primeiro dia de evento, todas as autorizações e “nada a opor” emitidas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do evento, TAIS COMO:

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiros;
- d) Defesa Civil Municipal;
- e) Prefeitura de Cordeiro;
- f) Vigilância Sanitária;
- g) Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cordeiro (Vara Única da Comarca);
- h) Secretaria de Fazenda Municipal;
- i) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- j) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Responsável, atestando os equipamentos e brinquedos do Parque de Diversões estão em perfeitas condições de funcionamento e dentro dos padrões técnicos e operacionais para uso do público em geral, bem como as ART's e Alvarás competentes e pertinentes a cada um dos brinquedos que forem montados no Parque de Diversões, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- k) Além de todas as demais documentos, que se fizerem necessários para o funcionamento do PARQUE.

8.16.3 – Contratar empresa seguradora para o uso de seus equipamentos contra acidentes, incêndios, ou sinistros de qualquer natureza, inclusive compreendendo terceiros (em benefício aos usuários do parque de diversões, funcionários, transeuntes e demais pessoas) por danos morais e corporais, incapacidade e morte – conforme item 3.9.6;

8.16.4- Respeitar e cumprir as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente;

8.16.5 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para TODAS as estruturas instaladas ou que porventura se fizerem necessárias;

8.16.6 - Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



Marco Aurélio Rodrigues
CPF: 760.655.215-72
ENERGY HALL



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 10 35 /2022
Folha.: 249 de 249

8.16.5 - Promover o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050/2004, que estabelecem e regulamentam normas gerais, critérios básicos, bem como parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

8.16.6 - Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição "fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos". Além do cumprimento aos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.16.7 - Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição "fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro";

8.16.8 - O descumprimento de qualquer dos itens acima implicará imposição de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado e pago pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, além de perdas e danos e demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

8.16.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar junto ao Parque de Diversões, acesso livre e gratuito para os alunos uniformizados da rede pública municipal de ensino, no dia 18 e 19 de julho de 2022 no horário compreendido entre as 13h e 18h.

8.16.9.1 - São estimados aproximadamente 2500 alunos da rede pública municipal de ensino, sendo que os alunos deverão estar identificados com uniforme da Rede Municipal de Ensino.

8.16.10 - Instalar um sistema de sinalização orientativa e temporária aos visitantes do Parque de diversões, em toda a área de circulação objeto do presente, indicando os principais pontos do parque.

8.16.11 - Instalar um sistema de sinalização orientativa e temporária aos visitantes do Parque de diversões, em cada brinquedo, indicando faixa etária correspondente ao equipamento, alertas quanto ao risco de utilização por pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, portadoras de doenças cardíacas, além do alerta de risco de perdas de objetos pessoais ou ainda o que mais se fizer necessário, que não tenha sido mencionado acima.

8.16.12 - É necessário estarem sinalizados os locais de saída do evento, observando as normas de segurança vigentes.

8.16.13 - A CONTRATADA fica na incumbência de devolver o espaço físico onde será instalado o parque de diversões, em perfeitas condições de utilização, mantendo a forma, e o melhor estado possível, sendo necessária a recolocação do gradil e cobertura dos buracos eventualmente abertos e o que mais se fizer necessário.

8.16.13.1 - A CONTRATADA deverá cumprir as determinações do presente item no prazo de 10 (dez) dias a contar do término do evento.

CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



Marco Aurelio Rodrigues
CPF: 07.856.215-72
ENERGY HALL



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 1035/2022
Folha.: 150 JMS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do processo, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0516
www.cordeiro.rj.gov.br



Marco Aurélio Rodrigues
CPF: 707.855.215-72
ENERGY HALL



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 1035/2022
Folha.: 151/2022

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

12.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação nº 0017/2022
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPOEM O CONTRATO:

13.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES:

14.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



Marco Aurélio Rodrigues
CPF: 057.855.215-72
ENERGYHALL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Setor de Licitação
Proc.: 1035/2022
Folha.: 152/008

a) Prefeitura Municipal de Cordeiro
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.

b) Energy Hall Facilities Ltda
Av. José Ribeiro de Moura, 328 – Centro – Carmo/RJ.

14.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 14.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.


15.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

15.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

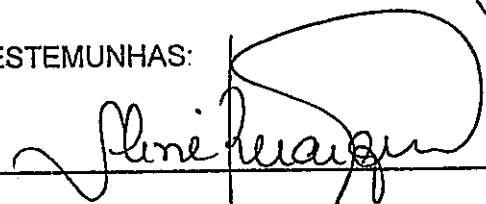
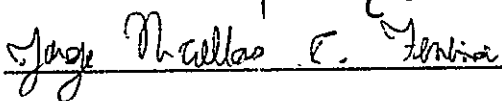
E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 08 de julho de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATANTE


Marco Aurélio Rodrigues
CPF: 767.855.215-72
ENERGYHALL
ENERGYHALL FACILITIES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





RELATÓRIO

ORIGEM: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2022

I - INTRODUÇÃO

O corrente relatório tem por objetivo apresentar um resumo das atividades efetuadas bem como informar os dados e resultados coletados pela comissão de fiscalização nomeada através da portaria nº 550/2022, acerca do contrato nº 121/2022 realizado entre o Município de Cordeiro e a empresa Energy Hall Facilities Ltda, cujo objeto foi a concessão temporária de uso de espaço público para exploração de parque de diversões, durante o evento da 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de 2022.

Imperioso ponderar que, toda exposição contida neste documento é estrita a fiscalização realizada pela comissão durante a vigência do contrato nº 121/2021, cuja atuação foi delineada pelas disposições contidas no contrato, edital, termo de referência e demais documentos que instruem o processo administrativo-financeiro nº 1035/2022, não havendo qualquer juízo acerca da realização do processo de contratação direta ou qualquer outro ato/procedimento que tenha ocorrido em data anterior ao início da execução do contrato.

II - RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Com a finalidade de uma efetiva fiscalização, a comissão adotou algumas práticas, tais como: **i)** Declaração de todos os ingressos deixados sob a guarda da Prefeitura Municipal de Cordeiro **ii)** Conferência e liberação dos ingressos para comercialização, contendo carimbo institucional da Prefeitura Municipal de Cordeiro; **iii)** Declarações da quantidade de ingressos em cada remessa retirados pela empresa para comercialização; **iv)** Dedução dos ingressos devolvidos pela empresa com os ingressos retirados, para aferição do total comercializado, para fins do pagamento de comissão de participação de 5% em favor do município e pagamento de ISS também no montante de 5%. **v)** Vistorias realizadas "in loco" no parque de exposições para acompanhamento da prestação de serviços; **vi)** Notificações para a empresa se adequar ao cumprimento das disposições normativas, solicitações e comunicados.



III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE A VENDA DOS INGRESSOS

Como já exposto alhures, entre as diligências realizadas pela comissão, destacam-se algumas que direcionavam ao controle das vendas de ingressos. Tanto para evitar falsificação, o que acarretaria prejuízos a empresa, quanto para efetiva apuração da arrecadação bruta com as vendas, a fim de aferir a base de cálculo para emissão da nota fiscal para pagamento do tributo (ISS), bem como pagamento da comissão prevista em edital de 5% a ser revertida em favor do município de Cordeiro.

Neessa esteira, foram liberados para comercialização um total de 350.000 (trezentos e cinquenta) mil ingressos. Posteriormente, no dia 25/07/2022, foram devolvidos pela empresa um montante de 253.280 (noventa e seis mil setecentos e vinte ingressos) conforme declarações que seguem anexas.

Assim, deduzindo a quantidade de ingressos liberados para a comercialização com a quantidade de ingressos devolvidos pela empresa, constata-se a venda de 96.720 ingressos. Considerando que não houve venda antecipada de ingressos, cuja abordagem aprofundada será relatada em tópico específico, o preço unitário foi no valor de R\$ 8.00 (oito) reais.

Portanto, sendo o preço de cada ingresso comercializado no valor de R\$ 8.00 (oito reais), a arrecadação bruta da empresa foi de R\$ 773.760,00 (setecentos e setenta e três mil setecentos e sessenta reais), valor este que deve servir de base de cálculo para emissão da respectiva nota fiscal (ISS), no valor de R\$ 38.688,00 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais), bem como pagamento da comissão prevista em edital de 5% a ser revertida em favor do município de Cordeiro, também no valor de R\$ 38.688,00 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Os DAM's para pagamento foram devidamente expedidos, com datas de vencimento para 02/08/2022 (referente a comissão de participação) e 10/08/2022 (referente ao pagamento do ISS), conforme documentos que seguem anexos, porém não foram pagas até a presente data.

IV - DAS IRREGULARIDADES APURADAS PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO COMETIDAS PELA EMPRESA



Ao longo da prestação de serviços, infelizmente foram constatadas diversas ilegalidades cometidas pela empresa, que conseqüentemente acarretaram prejuízos tanto a população usuária do serviço quanto para a Administração Pública, estando em desacordo com o que preceitua os princípios e normas que regem os contratos administrativos.

Vale ressaltar que, a empresa foi devidamente comunicada/notificada após todos os atos que ocasionavam situações que se afastavam das melhores práticas, conforme comprovam robusta documentação que instruem o presente relatório.

IV.1 - DO NÃO PAGAMENTO DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO E ISS

De acordo com a prestação de contas explanada no tópico III consubstanciada pelo disposto no item 3.10 do Termo de Referência, o município tem direito a participação de 5% (cinco por cento) nas vendas dos ingressos comercializados pela empresa. Além disso, a contratada deverá efetuar o pagamento correspondente ao ISS, também na proporção de 5% (cinco por cento), sobre o faturamento bruto da venda dos ingressos.

Entretanto, em que pese a expedição dos respectivos DAM's, até a presente data não houve o pagamento, situação que acarreta prejuízo aos cofres públicos.

IV.2 - DA NÃO REALIZAÇÃO DA VENDA ANTECIPADA DE INGRESSOS

Inicialmente, no que diz respeito a venda de ingressos, é necessária breve digressão da abordagem para narrativa em ordem cronológica dos fatos que antecederam a entrega dos ingressos pela empresa para que a comissão de fiscalização efetuasse os atos de liberação, conforme previsto na cláusula 3.10.5.1 do termo de referência.

A gênese de todo imbróglio se deu no dia 15/07/2022, véspera da realização do evento. Até aquele momento os ingressos ainda não haviam sido entregues pela empresa mesmo com todos os esforços adotados pela comissão de fiscalização, secretariado e servidores do município. Neste dia, houve um comprometimento do responsável pelo Parque, Sr. Marcos, que os bilhetes seriam entregues até as



20:00h e que a venda com valor de antecipado ocorreria durante parte do dia seguinte, 1º dia de evento, com a finalidade de atender parcialmente o disposto no termo de referência.

Sobre a véspera do evento, inclusive, vale mencionar que o alvará de autorização para menores de idade entre 12 e 16 anos desacompanhados dos responsáveis somente foi emitido pela Juíza da Comarca de Cordeiro às 20:40, após uma força tarefa realizada pela Comissão de Fiscalização em atuação com a Procuradoria Geral do Município para atender as exigências, mesmo sendo o requerimento de inteira responsabilidade da empresa, em uma verdadeira demonstração de cordialidade com a prestadora de serviço, objetivando que tudo transcorresse da melhor maneira.

Contudo, o Sr. Marcos não cumpriu com o comprometimento e os ingressos somente foram entregues no dia 16/07/2022, às 11:00h no momento da inauguração da festa. Por óbvio, o atraso na entrega dos bilhetes ocasionou retardamento na fiscalização e liberação, pois conforme disposição no termo de referência, todos os bilhetes deveriam ser carimbados antes da liberação, pelos motivos já expostos anteriormente.

Apesar de toda morosidade na entrega dos ingressos e com a festa já em andamento, a comissão de fiscalização se reuniu para iniciar a liberação dos bilhetes. Evidentemente, neste momento, a ansiedade que antes recaía sobre a comissão, alcançou também o outro lado. Afinal, o Parque não poderia funcionar/arrecadar enquanto não houvesse a liberação dos bilhetes.

Aqui, outro apontamento que vale ser mencionado, é sobre a ingerência petulante de membros do Legislativo, que adentraram na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, pressionando a Comissão para que ocorresse a liberação de forma sumária dos ingressos, sob a alegação que a festa já havia começado. Frisa-se que eventual liberação dos bilhetes sem qualquer formalidade, flagrante seria o descumprimento da cláusula por parte do poder público. ✓

Superado o dissabor, os ingressos foram sendo liberados e comercializados ao longo do dia. Contudo, mesmo com expressa previsão no termo de referência e a devida notificação para a empresa sobre a existência da cláusula, não houve venda antecipada de bilhetes.



Sem resposta formal da notificação, foi justificado verbalmente pelos responsáveis da empresa aos fiscais de contrato que, sem prejuízo da anuência efetuada pela assinatura do contrato, não seria possível realizar a venda de ingressos no valor de antecipado, pois acarretaria prejuízos financeiros.

IV.3 - DA VENDA DE INGRESSOS QUE NÃO PASSARAM PELA LIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Durante a realização do evento, chegaram algumas notícias de que ingressos estariam sendo comercializados pelo Parque sem conter a devida liberação pela Comissão Fiscalizadora, situação que acarretaria prejuízos ao erário, já que não seria possível aferir tais valores no momento da prestação de contas e computar o montante para pagamento da comissão de participação bem como do ISS.

Uma dessas denúncias foi filmada no dia 24/07/2022. A filmagem evidencia a comercialização de ingressos sem a devida liberação por parte do poder público, afrontando disposição normativa prevista em contrato. Segue o link para acesso ao vídeo: <https://drive.google.com/drive/folders/1cC1LFqZDroY-ZBQxQlr4yciez3lbrgLp?usp=sharing>.

IV.4 - DA MONTAGEM DO BRINQUEDO RODA GIGANTE FORA DO PRAZO ESTABELECIDO

O brinquedo roda gigante foi montado no Parque de Exposições para utilização pelos usuários no dia 19/07/2022 (terça-feira), ou seja, em desacordo com o prazo estabelecido que seria no dia 15/07/2022. (v. notificações anexas).

Não obstante a intempestividade na execução do parcial do objeto, importante mencionar que no dia 21/07/2022, após vistoria realizada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO (Gerência de Nova Friburgo), o órgão constatou diversas irregularidades, conforme apontadas no Auto de Notificação nº 359823182022.

Ainda no que diz respeito a Roda Gigante, não foi apresentada pela empresa a documentação exigida para o seu regular funcionamento, situação que acarretou outra notificação por parte do município, para que a contratada interrompesse o funcionamento do brinquedo até atendimento da notificação.





IV.5 - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS BRINQUEDOS

O contrato previu de forma bastante cristalina (v. cláusula 2.2), a vedação da subcontratação do objeto licitado, salvo se houvesse autorização por escrito por parte do contratante.

O representante legal da empresa ENERGY HALL FACILITIES LTDA, estabelecida na cidade do Carmo/RJ, é o Sr. Marcos Aurélio Rodrigues (v. contrato nº 121/2022), sendo, portanto, o responsável pela assinatura de documentos, recebimento das notificações entre outros atos envolvendo as partes.

Contudo, a empresa vencedora do certame não é a proprietária dos brinquedos que funcionaram no Parque de Exposições. De acordo com apuração realizada pela comissão, grande parte dos brinquedos pertencem a uma empresa, de propriedade da esposa do Sr. Flávio Afonso, Guarda Municipal na cidade de Mangaratiba, sendo que este possuía procuração da mulher para atuar. Tal situação foi confessada pelo Sr. Flávio, durante conversa informal com membros da comissão. Alegou ainda que, a Montanha Russa pertencia a uma outra pessoa domiciliada no Estado de Minas Gerais.

Assim, restou configurado no decorrer da prestação de serviços, é que o Sr. Marcos atuou como uma espécie lobista, possuindo os documentos necessários e integrando o contrato, porém subcontratou os brinquedos que executaram o objeto contratual durante o evento.

IV.6 - DA NÃO COLOCAÇÃO DO GRADIL APÓS UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Conforme previsão expressa nos itens 8.16.13 e 8.16.13.1 do contrato, a empresa ficou incumbida de, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do evento, efetuar a recolocação do gradil entorno do local que foi utilizado. Porém, até a presente data, não foi efetuado.

IV.7 - DA COVARDE AGRESSÃO E DANO COMETIDOS EM DESFAVOR DO FISCAL DE CONTRATO

Não obstante todas as irregularidades apontadas até aqui, o apogeu ocorreu no dia 20/07/2022, quando o Servidor Público Municipal Sr. Mozart Ecard Filho, designado para compor a comissão de fiscalização do contrato nº 121/2022, através da portaria nº 550/2022, foi agredido fisicamente,



verbalmente além de ter seu celular quebrado, durante a realização de diligência fiscalizatória. A ação se deu pelos responsáveis do Parque.

Importante dizer que, a empresa tinha ciência acerca da existência da Comissão de Fiscalização, já que além de previsão contratual e no termo de referência, houve ainda a devida comunicação (v. fls. 166) para a empresa realizada no dia 14/07/2022, informando a composição bem como as diligências que seriam realizadas.

A fatídica situação ocorreu quando o fiscal do contrato, Mozart Ecard, procedeu para uma vistoria "in loco", junto com o Subsecretário de Administração, Mattheus Tiberto (que também compõe a Comissão de Fiscalização) e o Subsecretário Municipal de Governo, Humberto Campos, por volta das 15:09h do dia 20/07/2022, com a finalidade de averiguar o motivo da ausência de funcionamento do parque, que até aquele momento não havia começado a operar.

Ao questionar o Sr. Flávio Afonso (responsável pelos brinquedos do parque), sobre o não funcionamento, o fiscal do contrato foi desacatado de forma ríspida e inadequada. Ato contínuo, o funcionário do Parque, Leandro Pinto Ribeiro, de forma covarde, se aproximou por trás do servidor e desferiu um soco em sua nuca. Em consequência da agressão, o celular do servidor caiu no solo, momento em que o agressor se apossou do aparelho e desferiu vários golpes com o celular na parte lateral do contêiner, na tentativa de destruir o bem.

Em razão das aberrações, o reforço policial foi acionado e conduziram os responsáveis Flávio e Leandro para a Delegacia Legal, sendo lavrado o Termo Circunstanciado nº 154.00713/2022, que tramita perante a 154ª Delegacia de Polícia. (v. docs. Anexos).

V - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, em consequência da realização das atividades desenvolvidas pela Comissão de Fiscalização do contrato nº 121/2022, durante todo o evento da 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de 2022, explanadas no tópico II, foi possível a apurar diversas irregularidades contratuais, destacadas nos subtópicos IV.1 - IV.7, cometidas pela empresa Energy Hall Facilities Ltda e seu representante legal, Sr. Marcos Aurélio Rodrigues.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

Secretaria Municipal
de Administração
PROFESSOR Nº 1035/20
FILE Nº 192 Ass: 47

Dessa forma, seguem os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município e posterior ciência ao Prefeito Municipal, com a sugestão de que sejam adotadas todas as medidas cabíveis (judiciais e extrajudiciais), notadamente quanto a aplicação das sanções previstas na cláusula décima do contrato nº 121/2022, com o objetivo de que seja declarada a inidoneidade da empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

É o relatório.

Cordeiro, 17/08/2022

Mozart Ecard Filho

Auxiliar Administrativo I

Matrícula nº 400141468

Mattheus Pinto Tiberto

Subsecretário Municipal de Administração

Matrícula nº 010221543

Ronaldo Moisés Costa da Silva

Secretário Municipal de Administração

Matrícula nº 010211341

Ailton Parina Taveira

Secretário Municipal de Defesa Civil

Matrícula nº 041211345

Uanderson Figueira

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Matrícula nº 050211354

Anísio Coelho da Costa

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Matrícula nº 07021134



Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 1035/22
FLS. 113 Ass. *MP*

contratos@cordeiro.rj.gov.br

De: contratos@cordeiro.rj.gov.br
Enviado em: 14/07/2022 hh:mm: 17:19
Para: 'contatoenergyhallrj@gmail.com'
Assunto: SOLICITAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE MARCA E REDES SOCIAIS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1035/22
Fls. 165 ASS. *DANGE*

Prezado senhor representante da empresa Energy Hall Facilities Ltda,

Informamos e solicitamos para todos os fins, que o município de Cordeiro estará divulgando o nome/marca do parque e as redes sociais da empresa nas redes de televisão, nas redes sociais (Instagram, Facebook, página da Prefeitura e demais meios pertinentes), além dos diversos canais de mídia contratados previamente pela municipalidade, pelo qual se aportou alto investimento, com o fito de fortalecer ainda mais as vendas de Ingressos para o uso dos brinquedos do parque de diversões durante o evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro/2022, no período de 16 a 24 de julho de 2022.

Para tanto, desde já, solicitamos para todos os fins que nos informem, com a maior brevidade possível, qual o NOME FANTASIA e quais as redes sociais de vossa empresa deverão ser utilizados para a referida divulgação.

Atenciosamente,

Anísio Coelho da Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



contratos@cordeiro.rj.gov.br

De: contratos@cordeiro.rj.gov.br
Enviado em: 14/07/2022 hh:mm: 16:57
Para: 'contatoenergyhallrj@gmail.com'
Assunto: COMUNICAÇÃO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - PARQUE DE DIVERSÕES

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1035/22
Fls. 166 ASS. INVE.

Prezado senhor representante da empresa Energy Hall Facilities Ltda,

Informamos para todos os fins, conforme previsto nos Itens 7.1 e 7.2 do Contrato nº 121/2022 e do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 0017/2022, que foi formada a Comissão de Fiscalização que acompanhará todos os trabalhos e prestações de serviços a serem executados por vossa empresa durante o evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro/2022, no qual será instalado e explorado por vossa empresa um PARQUE DE DIVERSÕES, durante o período de 16 a 24 de julho de 2022.

Desde já ciente a empresa de que deverá se dirigir aos servidores abaixo listados, aos quais serão submetidas todas as informações, retenção e conferências de ingressos, ofícios, apresentação de quaisquer documentos referentes à legalização, ART's, TRT's, relatórios de vendas dos ingressos, retiradas das tiragens de ingressos, conferências dos brinquedos, acesso às informações internas das cabines de vendas de ingressos e aos locais de armazenamento dos ingressos utilizados em cada um dos brinquedos, dentre outros.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores:

- Anísio Coelho da Costa – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070211342
- Uanderson Figueira – Secretário Municipal de Obras – Matrícula nº 050.211.354
- Ailton Farinha Taveira – Secretário Municipal de Defesa Civil – Matrícula nº 041211345
- Ronaldo Moises Costa da Silva – Secretário Municipal de Administração – Matrícula nº 010211341
- Matheus Pinto Tiberto – Subsecretário Municipal de Administração – Matrícula nº 010211467
- Mozart Ecard Filho – Auxiliar Administrativo I – Matrícula nº 400141468

Atenciosamente,

Anísio Coelho da Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



contratos@cordeiro.rj.gov.br

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 1035/22
FLS. 125 ASS. 17

De: contratos@cordeiro.rj.gov.br
Enviado em: 14/07/2022 hh:mm: 17:59
Para: 'contatoenergyhallrj@gmail.com'
Assunto: DOS PREÇOS DOS INGRESSOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1035/22
Fls. 167 ASS. 17

Prezado senhor representante da empresa Energy Hall Facilities Ltda,

Em que pese a informação claramente manifesta no Termo de Referência constante da Dispensa nº 0017/2022, pela qual vossa empresa foi ratificada e contratada, o município de Cordeiro se utiliza da presente para **REITERAR** os preços que deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser praticados pela empresa contratada com o público em geral, sendo certo que a desobediência aos preceitos delineados previamente pela municipalidade, incorrerão em possíveis procedimentos judiciais e/ou administrativos perante os órgãos de controle (MP/RJ, TCE/RJ, PROCON, etc), além das sanções administrativas previstas em contrato, a serem aplicadas pelo Município de Cordeiro. Sendo certo que a própria municipalidade já publicou o Termo de Referência e os atos administrativos decorrentes no Portal da Transparência, bem como divulgou nas mídias sociais os preços previstos, reforçamos a vedação à empresa em alterá-los.

Para melhor ilustração do sobredito, segue a reprodução do Item 3.10 do Termo de Referência, contendo todas as informações pertinentes ao ingresso:

"3.10 – DO INGRESSO

3.10.1 – O acesso e utilização dos brinquedos do parque de diversões pelos usuários se dará por meio de contraprestação denominada ingresso, cujos valores, percentuais e características serão estabelecidos a seguir:

3.10.1.1 - O preço fixo do ingresso será de:

- a) R\$10,00 para venda antecipada e durante o evento para o brinquedo Roda Gigante;**
- b) R\$6,00 para venda antecipada até a data de 15/07/2022 para todos demais brinquedos.**
- c) R\$8,00 para venda durante o evento para todos demais brinquedos.**

3.10.2 – Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE terá direito a participação nas vendas dos ingressos pela contratada, que se dará da seguinte forma:

- a) 5% sobre o faturamento bruto da venda dos ingressos;**
- b) O percentual incidirá tanto sobre a venda antecipada quanto a venda durante o evento.**
- c) Salienta-se que incidirá sobre a prestação de serviços o importe de 5% correspondentes ao ISS (Imposto Sobre Serviços) pagos pela CONTRATADA em favor da Contratante, referentes ao faturamento bruto da venda dos ingressos.**

3.10.3 – Todos os ingressos deverão apresentar ordem numérica sequencial, número da nota fiscal emitida pela gráfica, visando atender integralmente a fiscalização municipal, que terá livre acesso aos referidos Ingressos.

3.10.3.1 – Fica vedado a venda de ingressos que não apresente o número sequencial.

3.10.4 – Toda venda, comercialização e acesso aos referidos ingressos se darão de forma irrestrita a Comissão de Fiscalização de Ingressos estabelecida em portaria própria.

3.10.5 – Todos os ingressos deverão ser submetidos previamente (antes de qualquer comercialização) ao crivo da Comissão de Fiscalização de Ingressos até o dia 06/07/2022.

3.10.5.1 – Para fins de controle de quantidade, todo lote dos ingressos ficará retido com a Comissão de Fiscalização de Ingressos para que sejam carimbados, rubricados e liberados sequencialmente e por dia de evento, conforme a necessidade de abastecimento das bilheterias, devendo a solicitação dos mesmos ser realizada mediante requerimento por escrito, com a entrega a ser aceita mediante assinatura de recibo." Grifo Nosso.

sem mais para o momento.

Atenciosamente,

10/3/22
168

Anísio Coelho da Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº: 1035/2022
Fls. 177

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 1035/2022
Fls. 177 Ass: [assinatura]

À
EMPRESA ENERGY HALL FACILITIES LTDA.

CONTRATO Nº 121/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1035/2022

OBJETO: CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ.

NOTIFICAÇÃO

Em que pese a informação claramente manifesta no Termo de Referência constante da Dispensa nº 0017/2022, pela qual vossa empresa foi ratificada e contratada, o município de Cordeiro se utiliza da presente para REITERAR que deverão OBRIGATORIAMENTE ser efetuadas as vendas dos ingressos do parque de diversões de forma antecipada até o dia 15/07/2022, ou seja, HOJE. De modo que a empresa fique ciente da presente notificação e providencie a confecção, a disponibilização para a Comissão de Fiscalização e a venda dos Ingressos dentro do prazo, conforme abaixo transcrito, servimo-nos da presente. Vejamos:

"3.10 – DO INGRESSO

3.10.1 – O acesso e utilização dos brinquedos do parque de diversões pelos usuários se dará por meio de contraprestação denominada ingresso, cujos valores, percentuais e características serão estabelecidos a seguir:

3.10.1.1 - O preço fixo do ingresso será de:

- a) R\$10,00 para venda antecipada e durante o evento para o brinquedo Roda Gigante;*
- b) R\$6,00 para venda antecipada até a data de 15/07/2022 para todos demais brinquedos.*
- c) R\$8,00 para venda durante o evento para todos demais brinquedos." Grifo nosso.*

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Cordeiro, 15 de julho de 2022.


ANÍSIO COELHO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

contratos@cordeiro.rj.gov.br

De: contratos@cordeiro.rj.gov.br
Enviado em: 15/07/2022 hh:mm: 18:53
Para: 'contatoenergyhallrj@gmail.com'
Assunto: NOTIFICAÇÃO - INGRESSOS
Anexos: NOTIFICAÇÃO - INGRESSOS ANTECIPADOS.pdf

4ª Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº: 1055/22
FLS. 198 ASS: [assinatura]

Prezados senhores,

Segue em anexo notificação referente a venda antecipada dos ingressos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Enísio Coelho da Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº: 1035/2022
Fls. 121 ASS. 186

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 1035/22
FLS. 199 ASS. 197

À
EMPRESA ENERGY HALL FACILITIES LTDA.

CONTRATO Nº 121/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1035/2022

OBJETO: CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ.

NOTIFICAÇÃO

Em que pese a informação claramente manifesta no Termo de Referência constante da Dispensa nº 0017/2022, nos subitens 3.9.1.3 e 3.9.2, pela qual vossa empresa foi ratificada e contratada, o município de Cordeiro se utiliza da presente para REITERAR que deverá OBRIGATORIAMENTE ser montada, dentre seus brinquedos, uma RODA GIGANTE, até o dia 15/07/2022, ou seja, HOJE, sendo este item obrigatório na fase executória do contrato, conforme se verifica da transcrição a seguir:

"3.9.1.3 – É OBRIGATÓRIO QUE A VENCEDORA POSSUA, DENTRE SEUS BRINQUEDOS E INSTALE NO EVENTO 01(UMA) RODA GIGANTE, NÃO SENDO ESTE ITEM OPCIONAL, MAS OBRIGATÓRIO PARA A FASE EXECUTÓRIA DO CONTRATO.

3.9.2 - Prazo para Montagem e Teste dos Brinquedos: até 15 de julho de 2022, para vistoria da comissão organizadora da festa e demais que se fizerem necessário."

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Cordeiro, 15 de julho de 2022.


ANÍSIO COELHO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 1033/22

Fls. 023

contratos@cordeiro.rj.gov.br

De: contratos@cordeiro.rj.gov.br
Enviado em: 15/07/2022 hh:mm: 18:51
Para: 'contatoenergyhallrj@gmail.com'
Assunto: NOTIFICAÇÃO - RODA GIGANTE
Anexos: NOTIFICAÇÃO - RODA GIGANTE.pdf

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº: 1033/22
FLS. 023

Prezados senhores,

Segue em anexo notificação referente a roda gigante.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Enísio Coelho da Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Setor de Licitação

De: Setor de Licitação [licitacao@cordeiro.rj.gov.br]
Enviado em: 18/07/2022 hh:mm: 15:28
Para: 'energy hall'
Assunto: NOTIFICAÇÃO RODA GIGANTE (2)

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº: 1035/22
FLS 173 ASS: [assinatura]

À EMPRESA ENERGY HALL FACILITIES LTDA

CONTRATO N. 121/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1035/2022

OBJETO: CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 178ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO/RJ – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA – CORDEIRO/RJ

NOTIFICAÇÃO

Em virtude do CONTRATO nº. 121/2022 firmado com a notificada, o Município de Cordeiro se utiliza do presente para NOTIFICAR a empresa para que obedeça ao disposto no termo de referência e respectivo instrumento contratual:

3.9.1.3 – É OBRIGATÓRIO QUE A VENCEDORA POSSUA, DENTRE SEUS BRINQUEDOS E INSTALE NO EVENTO 01(UMA) RODA GIGANTE, NÃO SENDO ESTE ITEM OPCIONAL, MAS OBRIGATÓRIO PARA A FASE EXECUTÓRIA DO CONTRATO.

Notwithstanding the beginning of the executive phase of the contract, since 16/08/2022 (first day of realization of the event), there was no provision of this attraction specifically indicated, in a way that characterizes non-compliance by the contractor with the agreement made with the contractor.

Outrossim, esperamos que V. Sa., receba esta comunicação com elevado espírito, servindo de estímulo para conscientizá-lo de seus deveres e obrigações.

Cordeiro, 18 de julho de 2022.

André Coelho Costa
Secretário de Agricultura

Setor de Licitação

De: Setor de Licitação [licitacao@cordeiro.rj.gov.br]
Enviado em: 18/07/2022 hh:mm: 15:41
Para: 'energy hall'
Assunto: NOTIFICAÇÃO - PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

A
EMPRESA ENERGY HALL FACILITIES LTDA

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº: 1035/22
FLS. 174

CONTRATO N. 121/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1035
OBJETO: CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO
"PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 178ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO/RJ – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE
JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA – CORDEIRO/RJ

NOTIFICAÇÃO

Em virtude do CONTRATO nº. 121/2022 firmado com a notificada, o Município de Cordeiro se utiliza do presente para NOTIFICAR a empresa para que obedeça ao disposto na Lei municipal n. 1279/2006 que estabelece:

"Art. 1º - Fica ISENTO de pagar ingressos todos os Deficientes Físicos e Mentais em casas de exibição cinematográfica de espetáculos teatrais, musicais, circenses, bem como em Parques de Exposições e Parque de Diversões, praças esportivas e similares, na área de esporte, cultura e lazer nos termos da presente Lei."

§ 1º No caso do beneficiário ser menor de idade, será exigido o acompanhamento do responsável, no qual também ficará isento do pagamento de ingressos."

É importante destacar ainda a previsão contida na Lei federal n. 12764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Outrossim, esperamos que V. Sa., receba esta comunicação com elevado espírito, servindo de estímulo para conscientizá-lo de seus deveres e obrigações.

Cordeiro, 18 de julho de 2022.

Anísio Coelho Costa
Secretário de Agricultura

Setor de Licitação

De: Setor de Licitação [licitacao@cordeiro.rj.gov.br]
Enviado em: 20/07/2022 hh:mm: 16:09
Para: 'energy hall'
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE DIVERSÕES

A
EMPRESA ENERGY HALL FACILITIES LTDA.

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 1035/2022
FLS 03 ASS. MP

CONTRATO Nº 121/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1035/2022

OBJETO: CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ.

NOTIFICAÇÃO

Em virtude do CONTRATO Nº 121/2022 firmado com a notificada, o Município de Cordeiro se utiliza do presente para **NOTIFICAR** a empresa para que providencie **IMEDIATAMENTE** o normal funcionamento do Parque de Diversões durante o dia de hoje, 20/07/2022, sendo certo que até o momento, 16h, o referido empreendimento segue desligado, não atendendo aos usuários em geral.

Aproveitamos o ensejo para questionar vossa empresa, por quais motivos o referido parque ainda não iniciou suas atividades no dia de hoje.

Outrossim, esperamos que V. Sas. Receba esta comunicação com elevado espírito, servindo de estímulo para conscientizá-lo de seus deveres e obrigações.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Cordeiro, 20 de julho de 2022.

ANÍSIO COELHO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Setor de Contratos

De: Setor de Licitação [licitacao@cordeiro.rj.gov.br]
Enviado em: 21/07/2022 hh:mm: 16:56
Para: 'contatoenergyhallrj@gmail.com'
Assunto: À EMPRESA ENERGY HALL FACILITIES LTDA

NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA ENERGY HALL FACILITIES LTDA.

CONTRATO Nº.: 121/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 17/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1035

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIRO

CONTRATADA: ENERGY HALL FACILITIES LTDA

OBJETO: CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 178ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO/RJ – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA – CORDEIRO/RJ.

CONSIDERANDO o CONTRATO nº. 121/2022 celebrado entre o Município de Cordeiro e a empresa Energy Hall Facilities LTDA.;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades constatadas pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO (Gerência Nova Friburgo), presentes no Auto de Notificação nº. 359823182022;

CONSIDERANDO que a relação de documentos exigida pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO, contendo diversos itens, não foi atendida pela Vossa empresa no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades, encontra-se o correto funcionamento da atração RODA GIGANTE, instalada somente em 19/07/2022, ou seja, após o início das atividades da Expo Cordeiro 2022 e de todo o restante do Parque de Diversões;

Diante de todo o contatado, o Município de Cordeiro se utiliza do presente para

NOTIFICAR

Vossa Empresa para que **PARALISE IMEDIATAMENTE** o funcionamento do brinquedo RODA GIGANTE, instalado irregularmente no Parque de Diversões no interior do Parque de Exposições Raul Veiga (Expo Cordeiro 2022), **ATÉ QUE SEJA COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO AUTO DE**

NOTIFICAÇÃO Nº. 359823182022, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO (Gerência Nova Friburgo).

Outrossim, esperamos que V. Sra. receba esta Notificação com elevado espírito, servindo de estímulo para conscientizá-lo de seus deveres e obrigações.

Cordeiro, 21 de julho de 2022.

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 10312
FLS 405 ASS *[assinatura]*

ANÍSIO COELHO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO CIRCUNSTANCIADO
Lei 9.099/95

Nº 154-00713/2022

Data/Hora Início do Registro: 20/07/2022 18:07 Final do Registro: 20/07/2022 18:24

Origem: DP 154 DP Circunscrição: 154a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: RENATO CORREA LIMA JÚNIOR

Residente na Rua FENICIA 21 QD. 55 Bairro: VILAR DOS TELES Município: SÃO JOÃO DE MERITI RJ Telefone Nº: 2199217340 Telefone/Celular Nº: 21964743427
Filho de: HÉLIO DE OLIVEIRA RIBEIRO e MARIA DA GLÓRIA PINTO Data de nascimento: 25/01/1984
Naturalidade: SÃO JOÃO DE MERITI-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca Estado Civil:
Companheiro(a) Ocupação Principal: Outros

Testemunha - Lesão Corporal Provocada por Socos, Tapas e Pontapés

Autor - Resistência

Nome: FLAVIO AFONSO - Civil ID confirmada
Carteira funcional Nº 2452 GM

Outro tipo de endereço: Parque GUARDA MUNICIPAL DE MANGARATIBA 00 Bairro: PRAIA DO SACO Município: MANGARATIBA RJ CEP: 23860000

Filho de: NÃO DECLARADO e ANGELA AFONSO Data de nascimento: 03/01/1982 Naturalidade: VOLTA REDONDA-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca Estado Civil: Casado(a) Ocupação Principal: Guarda municipal

Declarções

Vítima - Lesão Corporal Provocada por Socos, Tapas e Pontapés

Vítima - Resistência

MOZART ECARD FILHO - Comunicante - Hospitalizado

DECLARAÇÃO TOMADA EM TERMO APARTADO.

Testemunha - Resistência

Autor - Lesão Corporal Provocada por Socos, Tapas e Pontapés

LEANDRO PINTO RIBEIRO

DECLARAÇÃO TOMADA EM TERMO APARTADO.

Testemunha - Lesão Corporal Provocada por Socos, Tapas e Pontapés

Autor - Resistência

FLAVIO AFONSO

DECLARAÇÃO TOMADA EM TERMO APARTADO.

Dinâmica do Fato

Trata-se aparentemente de Resistência e Lesão Corporal. Relata o comunicante, MOZART ECARD FILHO que exerce o Cargo de Fiscal do Contrato nº. 121/2022 entre o Município de Cordeiro – RJ e a empresa responsável pelo parque de diversão da Expo Cordeiro – RJ e foi nomeado com Fiscal através da Portaria 550/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº. 128 de 14 de Julho de 2022. O comunicante relata que uma das suas funções como fiscal do contrato é se dirigir fisicamente ao Parque de Exposição para realizar a fiscalização e inspeção dos serviços que estão sendo realizados, se estão de acordo com o contratado. O noticiante afirma que vem exercendo essa função desde o início da Exposição de Cordeiro de 2022, exercendo a fiscalização sempre a pedido dos superiores, o que nada impede que a fiscalização possa ser realizada de ofício pelo depoente. Na presente data, 20JUL2022, por volta das 15H09MIN, o Vice-Prefeito realizou contato telefônico com o depoente e solicitou que o mesmo se dirigisse ao parque, com a finalidade de exercer a fiscalização, tendo em vista, diversas informações de que o Parque não estaria funcionando no horário contratual. Cumprindo às ordens superiores, o declarante afirma que se dirigiu até o parque, quando constatou que o mesmo não estava funcionando e afirma que tentou através dos funcionários do parque entrar em contato com os responsáveis. O comunicante afirma que não obteve êxito, quando retornou à Prefeitura de Cordeiro, para solicitar auxílio de outros funcionários e afirma que retornou ao parque, juntamente com MATHEUS PINTO TIBERTO (subsecretário de Administração) e HUMBERTO CAMPOS (subsecretário de Governo). O comunicante afirma que se dirigiram até o local aonde deveriam estar os responsáveis pelo parque e chegando nesse local, o depoente afirma que passaram a questionar FLAVIO AFONSO (responsável pelo parque) sobre a ausência de funcionamento do mesmo, no horário pactuado em contrato. Naquele momento, FLAVIO passou a desacatar o declarante através dos seguintes termos: "COM VOCÊ NÃO TEM PAPO, COM VOCÊ NÃO TEM CONVERSA, COM VOCÊ A SOLUÇÃO É OUTRA. O comunicante afirma que foi desacatado e ameaçado no exercício da função e que questionou FLAVIO, se o mesmo estaria lhe ameaçando, quando naquele momento,

TERMO CIRCUNSTANCIADO
Lei 9.099/95

Nº 154-00713/2022

Data/Hora Início do Registro: 20/07/2022 18:07

Final do Registro: 20/07/2022 18:24

Origem: DP 154 DP Circunscrição: 154a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: RENATO CORREA LIMA JÚNIOR

LEANDRO PINTO RIBEIRO, se aproximou por trás e desferiu um soco na nuca do depoente. O declarante afirma que em virtude do soco desferido por LEANDRO, o celular do depoente acabou caindo no solo, quando LEANDRO se apossou do aparelho celular e desferiu vários golpes com o aparelho celular na parte lateral do container, com a finalidade de destruir o telefone celular. Logo após isso, LEANDRO foi na direção do depoente com a finalidade de lhe agredir fisicamente, quando ROMÁRIO segurou o LEANDRO, com a finalidade de impedir que LEANDRO prosseguisse com os atos. O depoente afirma que também houve a intervenção de MATHEUS e HUMBERTO para que LEANDRO fosse impedido de prosseguir com as agressões. O depoente afirma que se retirou do local e se dirigiu até uma viatura da Polícia Militar para comunicar o fato. O declarante foi encaminhado Hospital de Cordeiro, conforme o BAM nº. 172075 e, em seguida, os Policiais Militares conduziram os envolvidos para essa Delegacia de Polícia para que fossem tomadas as medidas legais cabíveis. O comunicante afirma que se existir algum delito de ação penal pública condicionada à representação, que manifesta o interesse de representar criminalmente pelos fatos praticados. O comunicante conseguiu realizar a fiscalização, visto que conseguiu verificar que não estava ocorrendo o funcionando, assim, o comunicante relata que o ato legal foi realizado.

Termo de Compromisso / Declaração

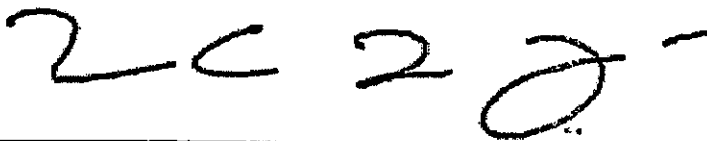
Não agendado, favor aguardar chamado do Juizado Especial Criminal

Assinaturas

MOZART ECARD FILHO

LEANDRO PINTO RIBEIRO

FLAVIO AFONSO



RENATO CORREA LIMA JÚNIOR
Inspetor de Polícia - 4.146.511-3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

154a.Delegacia de Polícia
Rua Ibrahim Rodá, S/N, Retiro Poético, Cordeiro - RJ,
2551-1898

CEP: 28540-000, TEL.: (22)

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 20.5/22
ASS. PP

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 015229-1154/2022

Procedimento: 154-00713/2022

Data: 20/07/2022 às 18:05

Nome: MOZART ECARD FILHO (Vítima)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: CANTAGALO

Nascimento: 29/07/1990

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão: Servidor(a) público estadual

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 109.690.187-03 M.FAZ, emissão em

Filiação: MOZART ECARD e CLÁUDIA LUCAS MULLER

Costumes: NADA DISSE

Contradita (COM): SEM

Compromisso Legal: PRESTADO

Inquirido, DISSE:

QUE o declarante exerce o Cargo de Fiscal do Contrato nº. 121/2022 entre o Município de Cordeiro – RJ e a empresa responsável pelo parque de diversão da Expo Cordeiro – RJ; QUE o depoente foi nomeado com Fiscal através da Portaria 550/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº. 128 de 14 de Julho de 2022; QUE o declarante relata que uma das suas funções como fiscal do contrato é se dirigir fisicamente ao Parque de Exposição para realizar a fiscalização e inspeção dos serviços que estão sendo realizados, se estão de acordo com o contratado; QUE o depoente afirma que vem exercendo essa função desde o início da Exposição de Cordeiro de 2022, exercendo a fiscalização sempre a pedido dos superiores, o que nada impede que a fiscalização possa ser realizada de ofício pelo depoente; QUE na presente data, 20JUL2022, por volta das 15H09MIN, o Vice-Prefeito realizou contato telefônico com o depoente e solicitou que o mesmo se dirigisse ao parque, com a finalidade de exercer a fiscalização, tendo em vista, diversas informações de que o Parque não estaria funcionando no horário contratual; QUE cumprindo às ordens superiores, o declarante afirma que se dirigiu até o parque, quando constatou que o mesmo não estava funcionando; QUE o depoente afirma que tentou através dos funcionários do parque entrar em contato com os responsáveis; QUE o declarante afirma que não obteve êxito, quando retornou à Prefeitura de Cordeiro, para solicitar auxílio de outros funcionários; QUE o depoente afirma que retornou ao parque, juntamente com MATHEUS PINTO TIBERTO (subsecretário de Administração) e HUMBERTO CAMPOS (subsecretário de Governo); QUE o depoente afirma que se dirigiram até o local aonde deveriam estar os responsáveis pelo parque; QUE chegando nesse local, o depoente afirma que passaram a questionar FLAVIO AFONSO (responsável pelo parque) sobre o ausência de funcionamento do mesmo, no horário pactuado em contrato; QUE naquele momento, FLÁVIO passou a desacatar o declarante através dos seguintes termos: "COM VOCÊ NÃO TEM PAPO, COM VOCÊ NÃO TEM CONVERSA, COM VOCÊ A SOLUÇÃO É OUTRA; QUE o declarante

TERMO DE DECLARAÇÃO

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 193/22
FLS. 32 ASS. 19

Controle Int.: 015229-1154/2022

Procedimento: 154-00713/2022

Data: 20/07/2022 às 18:05

questionou FLÁVIO, se o mesmo estaria lhe ameaçando, quando naquele momento, LEANDRO PINTO RIBEIRO, se aproximou por trás e desferiu um soco na nuca do depoente; QUE o declarante afirma que em virtude do soco desferido por LEANDRO, o celular do depoente acabou caindo no solo; QUE o declarante afirma que LEANDRO se apossou do aparelho celular do depoente que estava caído no solo e desferiu vários golpes com o aparelho celular na parte lateral do container, com a finalidade de destruir o telefone celular; QUE logo após isso, LEANDRO foi na direção do depoente com a finalidade de agredir fisicamente o declarante, quando ROMÁRIO segurou o LEANDRO, com a finalidade de impedir que LEANDRO prosseguisse com os atos; QUE o depoente afirma que também houve a intervenção de MATHEUS e HUMBERTO para que LEANDRO fosse impedido de prosseguir com as agressões; QUE o depoente afirma que se retirou do local e se dirigiu até uma viatura da Polícia Militar para comunicar o fato; QUE o declarante foi encaminhado Hospital de Cordeiro, conforme o BAM nº. QUE em seguida, os Policiais Militares conduziram os envolvidos para essa Delegacia de Polícia para que fossem tomadas as medidas legais cabíveis; QUE o declarante afirma que se existir algum delito de ação penal pública condicionada à representação, que manifesta o interesse de representar criminalmente pelos fatos praticados. E mais não disse e nem lhe foi perguntado.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Vítima.

Eu, RENATO CORREA LIMA JÚNIOR, escrivão nomeado para este ato, matrícula 4.146.511-3, o lavrei e assino.

2022

GILBERTO SOARES DA SILVA
Delegado(a) Titular - 4.255.204-4

RENATO CORREA LIMA JÚNIOR
Inspetor de Polícia - 4.146.511-3

MOZART ECARD FILHO
Vítima

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 015229-1154/2022

Procedimento: 154-00713/2022

Data: 20/07/2022 às 18:05

questionou FLÁVIO, se o mesmo estaria lhe ameaçando, quando naquele momento, LEANDRO PINTO RIBEIRO, se aproximou por trás e desferiu um soco na nuca do depoente; QUE o declarante afirma que em virtude do soco desferido por LEANDRO, o celular do depoente acabou caindo no solo; QUE o declarante afirma que LEANDRO se apossou do aparelho celular do depoente que estava caído no solo e desferiu vários golpes com o aparelho celular na parte lateral do container, com a finalidade de destruir o telefone celular; QUE logo após isso, LEANDRO foi na direção do depoente com a finalidade de agredir fisicamente o declarante, quando ROMÁRIO segurou o LEANDRO, com a finalidade de impedir que LEANDRO prosseguisse com os atos; QUE o depoente afirma que também houve a intervenção de MATHEUS e HUMBERTO para que LEANDRO fosse impedido de prosseguir com as agressões; QUE o depoente afirma que se retirou do local e se dirigiu até uma viatura da Polícia Militar para comunicar o fato; QUE o declarante foi encaminhado Hospital de Cordeiro, conforme o BAM nº. QUE em seguida, os Policiais Militares conduziram os envolvidos para essa Delegacia de Polícia para que fossem tomadas as medidas legais cabíveis; QUE o declarante afirma que se existir algum delito de ação penal pública condicionada à representação, que manifesta o interesse de representar criminalmente pelos fatos praticados. E mais não disse e nem lhe foi perguntado.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Vítima.

Eu, RENATO CORREA LIMA JÚNIOR, escrivão nomeado para este ato, matrícula 4.146.511-3, o lavrei e assino.

2022

GILBERTO SOARES DA SILVA
Delegado(a) Titular - 4.255.204-4

RENATO CORREA LIMA JÚNIOR
Inspetor de Polícia - 4.146.511-3



MOZART ECARD FILHO
Vítima



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

154a. Delegacia de Polícia
Rua Ibrahim Rodá, S/N, Retiro Poético, Cordeiro - RJ,
2551-1898

CEP: 28540-000, TEL.: (22)

REQUISIÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Protocolo: 015231-1154/2022

Procedimento: 154-00713/2022

Data do Expediente: 20/07/2022

Hora do Expediente: 18:24 horas

DO: Delegado de Polícia da 154a. Delegacia de Polícia.

Encaminhamento: Direto

AO: Diretor do PRPTC - NOVA FRIBURGO

Solicitamos a V. Sa. determinar a realização do Exame de Corpo de Delito – Lesão Corporal, na forma do artigo 158 e seguintes do Código de Processo Penal, na pessoa de MOZART ECARD FILHO, portador da Identidade, número 22213659-0, emitido por SSP/DETRAN, tendo em vista apurar-se Lesão Corporal Provocada por Socos, Tapas e Pontapés, em 20/07/2022, aproximadamente às 15:00:00, na Parque PARQUE RAUL VEIGA, 00, CENTRO, devendo o Senhor Perito Legista proceder a marcação de nova consulta médico-legal, caso seja necessária realização de exame complementar, na forma do artigo 168 do Código de Processo Penal, independente de nova requisição.

INFORMAÇÕES HOSPITALARES:

Atendimento médico prestado no: HOSPITAL DE CORDEIRO

Data do Atendimento: 20/07/2022

Hora do Atendimento: 17:08

Número do BAM: 172075

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE CORPO DE DELITO:

Praça Presidente Costa e Silva, s/n, Duas Pedras, NOVA FRIBURGO, Tel:(

Quesitação:

- 1º Quesito: Há vestígio de lesão à integridade corporal ou à saúde da pessoa examinada com possíveis nexos causal e temporal ao evento alegados ao perito?
- 2º Quesito: Qual foi o instrumento ou meio que produziu a lesão?
- 3º Quesito: Foi produzida por emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
- 4º Quesito: Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 5º Quesito: Resultou em perigo de vida?
- 6º Quesito: Resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função (resposta especificada)?
- 7º Quesito: Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (resposta especificada)?
- 8º Quesito: Não Aplicável
- 9º Quesito: Outras considerações objetivas relacionadas aos vestígios produzidos pela lesão corporal, a critério do Senhor Perito Legista.

Protocolo: 015231-1154/2022

Procedimento: 154-00713/2022

Data do Expediente: 20/07/2022

Hora do Expediente: 18:24 horas

DO: Delegado de Polícia da 154a. Delegacia de Polícia.

AO: Diretor do PRPTC - NOVA FRIBURGO

Encaminhamento: Direto



Atenciosamente,

2022

RENATO CORREA LIMA JÚNIOR

Inspetor de Polícia - 4.146.511-3

Assinado por ordem do(a) GILBERTO SOARES DA
SILVA

Delegado(a) Titular - 4.255.204-4

B.M.: 172075 / Prescrição 176618



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE CORDEIRO



RECEITUÁRIO

Paciente: Mezari Ercel Felis Idade: _____

Urticária de origem febril, por
funcionamento do pâncreas e
elevação da taxa de amilase
Receita em nome do atendente
Dr. P. em nome do médico Dr.
Solomoniano - subo.
L. com o plm.

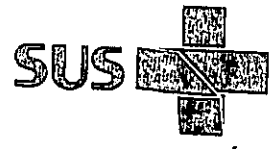
DR. P. SOLIMONIANO
21/11/22

Assinatura do Médico
Data da Consulta

B.M.: 172075 / Prática 176618



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE CORDEIRO



RECEITUÁRIO

Paciente: Majed E. Carlos Fello Idade: _____

Utileza de exames feitos, por
funcionários do setor de
diagnóstico que se apresenta
Receber em nome seu estagiário
Kelli P. que no momento está
admissionado no setor.
Em anexo o fls.

Dr. Rafael F. Costa
20/03/22

Assinatura do Médico
Data da Consulta



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

154a.Delegacia de Polícia
Rua Ibrahim Rodá, S/N, Retiro Poético, Cordeiro - RJ,
2551-1898

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 1035/22
FL. 016 ASS. MP

CEP: 28540-000, TEL.: (22)

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 016129-1154/2022

Procedimento: 154-00713/2022

Data: 28/07/2022 às 15:52

Nome: **MATTHEUS PINTO TIBERTO (Testemunha)**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: BOM JARDIM
Nascimento: 01/10/1994 Cor: Branca
Sexo: Masculino Profissão: Advogado(a)
Estado Civil: Solteiro(a)
Documento: 114.614.967-05 M.FAZ, emissão em

Filiação: ERNANI REIS TIBERTO e JANAINA GOMES PINTO

Endereço Residencial:

Rua NILO PEÇANHA , 100 - AP 102,
CENTRO - CORDEIRO, RJ - Brasil

Tel/Celular: 22981354061

Costumes: NADA DISSE
Contradita (COM): SEM
Compromisso Legal: PRESTADO

Inquirido, DISSE:

QUE nesse ato foi informado que se encontra na qualidade de testemunha e toma ciência de que fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral constitui o delito de Falso testemunho, previsto no Artigo 342 do Código Penal; QUE neste ato, toma ciência sobre os fatos; QUE no dia 20JUL2022, por volta das 15H30MIN, o declarante se dirigiu até o Parque de Diversão, que estava localizado no Parque de Exposição Raul Veiga, em virtude da Expo Cordeiro 2022, acompanhado de MOZARTE ECARD FILHA e HUMBERTO ALENCAR MIRANDA CAMPOS, com a finalidade de efetuar fiscalização da execução do contrato de prestação do serviço, Portaria 550/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº. 128 de 14 de Julho de 2022; QUE o objeto da diligência foi buscar informações por qual motivo o parque não havia iniciado a operação naquele horário; QUE o declarante relata que se dirigiram até perto da cabine de FLAVIO AFONSO; QUE FLAVIO AFONSO era um dos responsáveis pelo Parque de diversão; QUE naquele momento, ao ser indagado pela razão de que o parque não estava funcionando, FLAVIO respondeu que os funcionários foram realizar exames de saúde, em virtude de determinação da MTE; QUE MOZART alertou que esses exames já deveriam terem sido realizados pelas empresa antes da contratação com o Município; QUE FLAVIO respondeu de maneira rispida, de forma arrogante e com prepotência, de que não queria conversa com MOZART e

Data da impressão: 28/07/2022

TERMO DE DECLARAÇÃO

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 1035/22
FLS. 217

Controle Int.: 016129-1154/2022

Procedimento: 154-00713/2022

Data: 28/07/2022 às 15:52

que já tinha perdido a paciência com o mesmo; QUE naquele momento, um indivíduo chegou por trás e desferiu um golpe com uma das mãos em MOZART, que lhe atingiu o seu rosto; QUE em virtude, do golpe aplicado, o telefone celular de MOZART caiu no chão; QUE esse indivíduo pegou o telefone celular de MOZART que estava no chão e bateu contra a lateral da caçamba do caminhão, que eles fazem de dormitório; QUE após isso, o telefone celular caiu no chão e o indivíduo pisou sobre o objeto; QUE o indivíduo se identificou com funcionário do parque; QUE o indivíduo pode ser identificado como LEANDRO PINTO RIBEIRO; QUE ROMÁRIO, outro funcionário do parque, impediu que os atos prosseguissem; QUE o declarante acrescenta que a todo momento estava presente com MOZART. E mais não disse e nem lhe foi perguntado.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, RENATO CORREA LIMA JÚNIOR, escrivão nomeado para este ato, matrícula 4.146.511-3, o lavrei e assino.

2022

GILBERTO SOARES DA SILVA
Delegado(a) Titular - 4.255.204-4

RENATO CORREA LIMA JÚNIOR
Inspetor de Polícia - 4.146.511-3



MATTHEUS PINTO TIBERTO
Testemunha





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

154a.Delegacia de Polícia
Rua Ibrahim Rodá, S/N, Retiro Poético, Cordeiro - RJ,
2551-1898

CEP: 28540-000, TEL.: (22)

Secretaria de
de Adm. e
PROCESSO Nº 1035/22
FLS. 018 ASS. 17

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 016130-1154/2022

Procedimento: 154-00713/2022

Data: 28/07/2022 às 16:07

Nome: **HUMBERTO ALENCAR MIRANDA CAMPOS (Testemunha)**

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: TRAJANO DE MORAIS

Nascimento: 24/08/1968

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão: Servidor(a) público municipal

Estado Civil: Companheiro(a)

Documento: 079286522 IFP, emissão em

Filiação: EDMO DE SOUZA CAMPOS e NELY MIRANDA CAMPOS

Endereço Residencial:

Rua ACHILES FERREIRA DE MORAES, 59 - CASA,
SANTA TERESA - CORDEIRO, RJ - Brasil

Tel/Celular: 22981120214

Costumes: NADA DISSE

Contradita (COM): SEM

Compromisso Legal: PRESTADO

Inquirido, DISSE:

QUE nesse ato foi informado que se encontra na qualidade de testemunha e toma ciência de que fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral constitui o delito de Falso testemunho, previsto no Artigo 342 do Código Penal; QUE neste ato, toma ciência sobre os fatos; QUE no dia 20JUL2022, por volta das 15H30MIN, o declarante se dirigiu até o Parque de Diversão, que estava localizado no Parque de Exposição Raul Veiga, em virtude da Expo Cordeiro 2022, acompanhado de MOZART ECARD FILHO, fiscal de contratos, e MATTHEUS PINTO TIBERTO, fiscal de contrato, com a finalidade de efetuar fiscalização da execução do contrato de prestação do serviço, Portaria 550/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº. 128 de 14 de Julho de 2022; QUE o objeto da diligência foi buscar informações por qual motivo o parque não havia iniciado a operação naquele horário, tendo em vista que o Vice Prefeito estava recebendo reclamação dos munícipes, pelo fato do parque de diversão não estar funcionando naquele horário; QUE diante dessa reclamação, o declarante afirma que se dirigiram até ao Parque de exposição; QUE o declarante relata que se dirigiram até perto da cabine de FLAVIO AFONSO; QUE FLAVIO AFONSO era um dos responsáveis pelo Parque de Diversão; QUE MOZART se dirigiu até FLAVIO, que estava na porta do container, para indagar por qual razão de que o parque não estava funcionando naquele horário, quando FLAVIO respondeu que os seus funcionários

TERMO DE DECLARAÇÃO

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 1035/22
FLS. 219 Ass. 17

Controle Int.: 016130-1154/2022

Procedimento: 154-00713/2022

Data: 28/07/2022 às 16:07

estavam realizando exames a pedido do MTE; QUE em ato contínuo, MOZART indagou que esses exames já deveriam terem sido realizados antes pelas empresa e não durante o período da festa; QUE FLAVIO respondeu de forma ríspida, que não queria conversa com MOZART e que era pra MOZART sumir de lá; QUE MOZART passou a filmar o ato e perguntou se FLAVIO estava lhe ameaçando; QUE neste interím, apareceu LEANDRO PINTO RIBEIRO que desferiu um soco na parte de trás atingindo o pescoço e a orelha de MOZART; QUE LEANDRO pegou o telefone celular das mãos de MOZART e jogou contra o container, pisando em cima do objeto e falou que queria ver MOZART filmar naquele momento; QUE ROMÁRIO, outro funcionário do parque, entrou no meio e apartou a desinteligência ocorrida; QUE o depoente afirma que pegou o telefone celular que estava no chão e foi conversar com ROMÁRIO; QUE ROMÁRIO estava de cabeça baixa e disse que naquele momento não tinha condição de dialogar; QUE o declarante acredita que ROMÁRIO ficou decepcionado com a atitude de LEANDRO. E mais não disse e nem lhe foi perguntado.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, RENATO CORREA LIMA JÚNIOR, escrivão nomeado para este ato, matrícula 4.146.511-3, o lavrei e assino.

2022

GILBERTO SOARES DA SILVA
Delegado(a) Titular - 4.255.204-4

RENATO CORREA LIMA JÚNIOR
Inspetor de Polícia - 4.146.511-3



HUMBERTO ALENCAR MIRANDA CAMPOS
Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

154a.Delegacia de Polícia
Rua Ibrahim Rodá, S/N, Retiro Poético, Cordeiro - RJ,
2551-1898

CEP: 28540-000, TEL.: (22)

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESO Nº 10.351/22
FLS. 20

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 015234-1154/2022

Procedimento: 154-00713/2022

Data: 20/07/2022 às 18:41

Nome: **LEANDRO PINTO RIBEIRO (Autor)**

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SÃO JOÃO DE MERITI

Nascimento: 25/01/1984

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão: Outros

Estado Civil: Companheiro(a)

Documento: 20053568-0 SSP/DETRAN, emissão em

Filiação: HÉLIO DE OLIVEIRA RIBEIRO e MARIA DA GLÓRIA PINTO

Endereço Residencial:

Rua FENICIA, 21 - QD. 55,
VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI, RJ - Brasil

Tel.: 21999217340 - Celular: 21964743427

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal: PRESTADO

Inquirido, DISSE:

QUE neste ato, toma ciência dos fatos que lhes são imputados; QUE foram lhe assegurados todos os direitos fundamentais, inclusive o direito de permanecer calado, visando lhe assegurar a livre opção entre o silêncio - que faz recair sobre a acusação todo o ônus da prova do crime e de sua responsabilidade - e a intervenção ativa, quando oferece versão dos fatos e se propõe a prová-la; QUE neste ato foi lhe assegurado o direito fundamental de ser assistido por Advogado; QUE o declarante nega os fatos e afirma que não agrediu MOZART ECARD FILHO; QUE do restante, reserva-se ao direito constitucional de permanecer calado e afirma que só prestará as suas declarações no Juízo Competente; QUE neste ato, presta o compromisso de sempre que for solicitado, comparecer ao Juízo Competente, bem como, ao Ministério Público desta Comarca; QUE o declarante afirma que pode ser contatado através do Tel. (21) 9 9921-7340. E mais não disse.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Autor.

Eu, **RENATO CORREA LIMA JÚNIOR**, escrivão nomeado para este ato, matrícula 4.146.511-3, o lavrei e assino.

DECRETO Nº 10.351/2022
de Admissão
PROFESSOR Nº 1035/22
CLASS. ASS. 17

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 015234-1154/2022

Procedimento: 154*00713/2022

Data: 20/07/2022 às 18:41



2022

GILBERTO SOARES DA SILVA
Delegado(a) Titular - 4.255.204-4

RENATO CORREA LIMA JÚNIOR
Inspetor de Polícia - 4.146.511-3



LEANDRO PINTO RIBEIRO
Autor





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

154a.Delegacia de Polícia
Rua Ibrahim Rodá, S/N, Retiro Poético, Cordeiro - RJ,
2551-1898

CEP: 28540-000, TEL.: (22)

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 1035/2022
ELGE/AssP

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 015235-1154/2022

Procedimento: 154-00713/2022

Data: 20/07/2022 às 19:14

Nome: **FLAVIO AFONSO (Autor)**

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: VOLTA REDONDA

Nascimento: 03/01/1982

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão: Guarda municipal

Estado Civil: Casado(a)

Documento: 2452 GM, emissão em

Filiação: NÃO DECLARADO e ANGELA AFONSO

Endereço Outros:

Parque GUARDA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, 00,PRAIA DO SACO
MANGARATIBA, RJ Brasil

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal: PRESTADO

Inquirido, DISSE:

QUE neste ato, toma ciência dos fatos que lhes são imputados; QUE foram lhe assegurados todos os direitos fundamentais, inclusive o direito de permanecer calado, visando lhe assegurar a livre opção entre o silêncio - que faz recair sobre a acusação todo o ônus da prova do crime e de sua responsabilidade - e a intervenção ativa, quando oferece versão dos fatos e se propõe a prová-la; QUE neste ato foi lhe assegurado o direito fundamental de ser assistido por Advogado; QUE o declarante afirma que é o Procurador do parque de diversão contratado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - RJ, instalado na Exposição Agropecuária de Cordeiro 2022; QUE na presente data, 20JUL2022, por volta das 15H30MIN, o declarante avistou MOZART ECARD FILHO, MATHEUS PINTO TIBERTO e HUMBERTO CAMPOS em área reservada, na qual o depoente afirma que se trata de seu domicílio; QUE MOZART estava com um telefone celular em uma das mãos gravando a conversa; QUE MATHEUS perguntou ao declarante o motivo do parque estar parado, quando o depoente afirmou que estava parado pois os funcionários do parque estavam numa clínica particular realizando exames de saúde para o contrato; QUE MOZART indagou que esses exames deveriam terem sido realizados antes do parque chegar em Cordeiro; QUE o depoente afirma que respondeu para MOZART que com ele o depoente não falaria nada;

Data da impressão: 28/07/2022

Página 01/02

TERMO DE DECLARAÇÃO

Secretaria Adjunta
de Administração
PROCESSO Nº 19.356/22
FLS. 03

Controle Int.: 015235-1154/2022

Procedimento: 154-00713/2022

Data: 20/07/2022 às 19:14

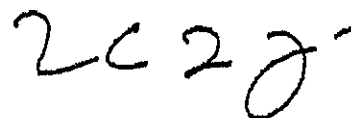
QUE o depoente gostaria de denunciar um crime praticado por MOZART, visto que MOZART tentou estorquir o declarante; QUE o depoente relata que iria vender uma certa quantidade de ingressos do parque antecipadamente para a Prefeitura Municipal e durante a negociação, MOZART estava presente, quando foi rispido e não concordou com a negociação; QUE MOZART tomou a decisão de que ou o declarante venderia 22.000 (vinte e dois mil) ingressos antecipados aos servidores públicos do Município ou o Parque de diversão não funcionaria; QUE esse negociação foi realizada no dia 16JUL2022, por volta das 12H30MIN, de forma clandestina na garagem da Prefeitura de Cordeiro – RJ; QUE desde então, o declarante afirma que se sente perseguido e acuado por MOZART; QUE o declarante ressalta que desde o dia que não aceitou a proposta de MOZART, o mesmo passou a denegrir a honra objetiva do Procurador e à imagem do Parque de diversão em via pública; QUE quando perguntado se outras pessoas estavam presentes nessa negociação clandestina, o depoente afirma que MATHEUS PINTO TIBERTO, ROMÁRIO PINTO estavam presentes, além de outros membros da comissão que o depoente não sabe identificar; QUE quando perguntado para que explique de forma pormenorizada, para qual finalidade MOZART tinha interesse em adquirir os 22.000 (vinte e dois mil) ingressos para os servidores municipais, o declarante relata que a Prefeitura iria comprar essa quantidade de ingresso por R\$ 6,00 (seis reais) cada e revender ao funcionalismo público para ser descontado em folha salarial; QUE o declarante acredita que ROMÁRIO realizou fotografias ou filmagens dessa reunião clandestina. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. QUE neste ato, presta o compromisso de sempre que for solicitado, comparecer ao Juízo Competente, bem como, ao Ministério Público desta Comarca; QUE o declarante possui o seu endereço residencial localizado na Rua das Maçãs, nº. 121, casa 102, Cosmos, Rio de Janeiro – RJ e pode ser contatado através do Tel. (21) 9 8143-9375. E mais não disse.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Autor.

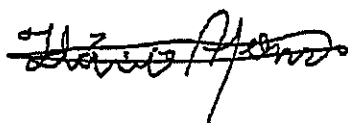
Eu, RENATO CORREA LIMA JÚNIOR, escrivão nomeado para este ato, matrícula 4.146.511-3, o lavrei e assino.



GILBERTO SOARES DA SILVA
Delegado(a) Titular - 4.255.204-4



RENATO CORREA LIMA JÚNIOR
Inspetor de Polícia - 4.146.511-3



FLAVIO AFONSO
Autor



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

154a. Delegacia de Polícia
Rua Ibrahim Rodá, S/N, Retiro Poético, Cordeiro - RJ,

CEP: 28540-000, TEL.: (22) 2551-1898

Secretaria Municipal
de Adm. Ingressos
PROCESSO Nº 10.351/22
FLS. 021 ASS. DP

TERMO CIRCUNSTANCIADO
Lei 9.099/95

Nº 154-00713/2022

Data/Hora Início do Registro: 20/07/2022 18:07

Final do Registro: 20/07/2022 18:24

Origem: DP 154 DP Circunscrição: 154a. Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: RENATO CORREA LIMA JÚNIOR

Ocorrências

Lesão Corporal Localidade: OUTROS

Lesão Corporal Provocada por Socos, Tapas e Pontapés

Capitulação: Artigo 129 do Código Penal.

Motivo Presumido: Outros

Data e Hora do fato: 20/07/2022 15:00 e 20/07/2022 16:00

Local: Parque PARQUE RAUL VEIGA, 00 Bairro: CENTRO Município: CORDEIRO-RJ

CEP: 28540000

Resistência Localidade: OUTROS

Capitulação: Artigo 329 do Código Penal.

Motivo Presumido: Outros

Data e Hora do fato: 20/07/2022 15:00 e 20/07/2022 16:00

Local: Parque PARQUE RAUL VEIGA, 00 Bairro: CENTRO Município: CORDEIRO-RJ

CEP: 28540000

Despacho da Autoridade

Envolvido(s)

Vítima - Lesão Corporal Provocada por Socos, Tapas e Pontapés

Vítima - Resistência

Nome: MOZART ECARD FILHO - Civil ID confirmada - Comunicante - Hospitalizado (BAM - 172075)

Identidade Nº 22213659-0 SSP/DETRAN

CPF/CIC Nº 109.690.187-03 M.FAZ

Endereço: Estrada CORDEIRO - CANTAGALO 286 SOBRADO Bairro: LAVRINHAS Município: CORDEIRO RJ

Telefone/Celular Nº: 22981151535 e-mail: mozart_ecardf@hotmail.com

Filho de: MOZART ECARD e CLÁUDIA LUCAS MULLER Data de nascimento: 29/07/1990 Naturalidade:

CANTAGALO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal:

Servidor(a) público estadual

Testemunha - Resistência

Autor - Lesão Corporal Provocada por Socos, Tapas e Pontapés

Nome: LEANDRO PINTO RIBEIRO - Civil ID confirmada

CPF/CIC Nº 102.814.777-52 M.FAZ

Identidade Nº 20053568-0 SSP/DETRAN

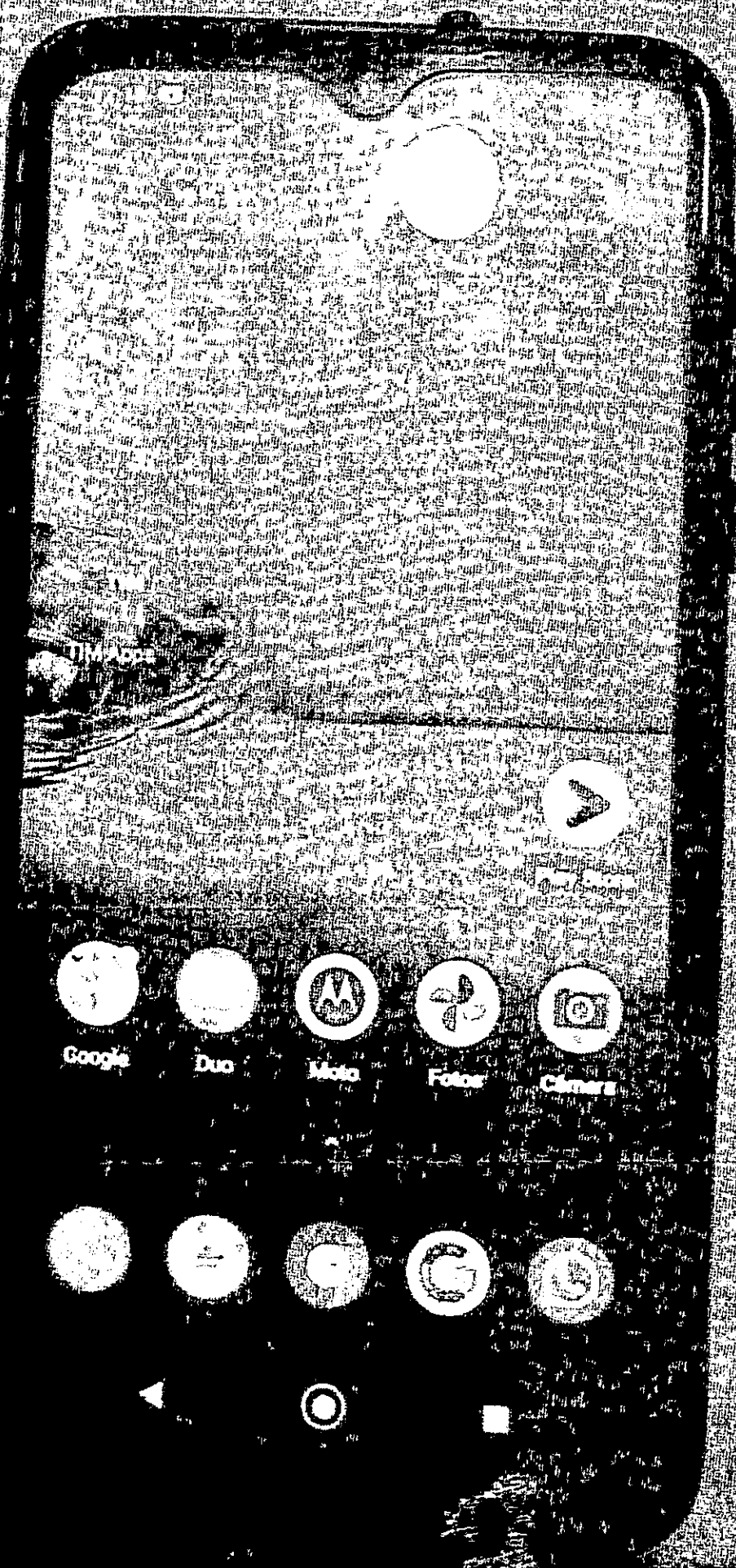
Data do Procedimento: 20/07/2022 17:34

Data/Impressão: 20/07/2022 Impresso por: RENATO CORREA LIMA JÚNIOR

Protocolo nº: 015230-1154/2022

880.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 103/2014
FLS. 568



Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 1035/22
FLS. 26 ASS. 17

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

PORTARIA Nº 550/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

NOMEAR a Comissão de Fiscalização do contrato nº 121/2022, que acompanhará todos os trabalhos e prestação de serviços a serem executados pela empresa Energy Hall Facilities Ltda, durante o evento da 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de 2022.

I - Anísio Coelho Costa – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, matrícula nº 070211342

II - Uanderson Gomes Figueira – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, matrícula nº 05021154

III - Ailton Farinha Taveira – Secretário Municipal de defesa Civil, matrícula nº 041211345

IV - Mattheus Pinto Tiberto – Subsecretário Municipal de administração, matrícula nº 010211467

V - Mozart Ecard Filho – Auxiliar Administrativo I – matrícula nº 400141468

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

(Republicado por incorreção)

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br